

lei nº 7391 de 17.09.93
DIOM nº 10200 de 20.09.93



Arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 015/93

DATA 25/08/93

PROJETO DE LEI Nº 254/93

Mensagem Perpetual nº 15/93

ASSUNTO

Altera a tabela I a que se refere o art.
141 da Lei nº 4.144 (Código Tributário do Município),
de 27/12/82, com a redação que lhe foi
dada pela Lei nº 6.252 de 29/12/87

LEI Nº 7391 DE 17/09/93

DIOM Nº 10200 DE 20/09/93

DIGITALIZADO

EM: 07/11/00

Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO



Lei: 073911993
Projeto: 02541993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CODIGO TRIBUTARIO





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

LEI Nº **7 3 9 1** DE ~~17~~ DE *setembro* DE 1993

Altera a Tabela I a que se refere o Art. 141 da Lei nº 4.144 (Código Tributário do Município), de 27.12.72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.252, de 29.12.87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O item 1.2 da tabela I a que se reporta o Art. 141 da Lei nº 4.144, de 27.12.72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.252, de 29.12.87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ITEM

1.1 - ...

1.2 - Leasing (arrendamento mercantil)... 0,5%"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM ~~17~~ DE *setembro* DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	N.º 915
DATA:	24 / 08 / 93
HORA:	915
<i>Luiz</i> Funcionário	

MENSAGEM Nº 0015 -

Ao Departamento Legislativo

25, 08, 93

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Excia. o incluso Projeto de Lei que altera a alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre os serviços relativos a arrendamento mercantil (leasing).

Estudo realizado pela Secretaria de Finanças do Município (SEFIN), evidenciou que, nos últimos doze meses, a receita do ISS proveniente de operações de leasing foi insignificante, não obstante o elevado volume de negócios realizados na praça com o apoio financeiro da rede bancária local.

Constatou-se, por outro lado, que a evasão de receitas nesse particular, decorre única e exclusivamente da chamada "guerra fiscal" que alguns Municípios brasileiros vêm praticando de forma desleal.

À guisa de ilustração, poder-se-ia citar o caso do município de Barueri-SP, que, ao reduzir para 0,5% a alíquota de ISS incidente sobre operações de leasing, atraiu os grandes conglomerados financeiros do País para recolherem o referido tributo naquele município, independentemente das transações serem realizadas em qualquer parte do território nacional.

Propondo, portanto, a presente redução da carga fiscal que atualmente recai sobre tal atividade, cria-se para o município de Fortaleza um excelente mecanismo de competitividade, que possibilitará, sem dúvidas, um significativo incremento de arrecadação de tributos.

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Para conhecimento dos Senhores Vereadores, cumpre-me informar que Projeto de Lei da espécie foi recentemente aprovado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, encontrando-se em vigor e produzindo satisfatório efeito em termos de arrecadação.

Face ao exposto e contando sempre com a aquiescência de V.Excia., solicito o envio do anexo Projeto de Lei à apreciação de seus digníssimos pares, para aprovação em regime de urgência.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA; em 23
de agosto de 1993.


ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

A COMISSÃO DE L

Em 25/8/1993

3

PRESIDENTE

A Comissão de Finanças

EM 25/8/1993

Presidente

Proj. LEI Nº 254/93.

DE 25 DE agosto. DE 1993.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 26/8/1993

PRESIDENTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27/8/1993

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 31/8/1993

PRESIDENTE

Altera a Tabela I a que se refere o Art. 141 da Lei nº 4.144 (Código Tributário do Município), de 27.12.72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.252, de 29.12.87.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O item 1.2 da tabela I a que se reporta o Art. 141 da Lei nº 4.144, de 27.12.72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.252, de 29.12.87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ITEM

1.1 - ...

1.2 - Leasing (arrendamento mercantil)... 0,5%"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 25 de agosto de 1993.

Antônio Elbano

COMISSÕES CONJUNTAS DE REGISTRO

E DE FINANÇAS

DESIGNO O VEREADOR *Odair*

COMO RELATOR

EM: 25/08/1993

Presidente

ANTÔNIO ELBANO CMABRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO

E FINANÇAS

PARECER Nº 031 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 254/93

Dispensado de Impressão e Intertício

Em...

PRESENTE

O Chefe do Poder Executivo remete para apreciação e decisão deste Poder a Mensagem nº 0015, que trata da redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS), incidente sobre os serviços relativos a arrecadação mercantil (leasing).

A proposta prefetural acata recomendação da Secretaria de Finanças, que detectou a evasão de receitas por força da transferência de Empresas, que cuidam dessa atividade negociável, para outros municípios que ofertam alíquotas menores para efeito de base de cálculo do imposto que deve ser arrecadado pelas devidas transações.

A posição do Município é de resguardar à defesa do Erário e consequentemente evitar a queda de receitas, conforme os mecanismos que legalmente possam ser estabelecidos.

Diante do que possa ser aduzido a esta proposta pelos ilustres Vereadores, manifestamo-me favoravelmente a presente mensagem, pois somente assim poderemos evitar a diminuição ou queda das receitas do Erário, que deve, efetivamente combater os procedimentos de evasão fiscal permitidos pela legislação do nosso vigente sistema tributário.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Forta-
leza, em 26 de agosto de 1993.

Idalmina Seitor

RELATOR

Helton Ferrer

Justino

Agostinho Moreira

Manoel

PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO
Em 09/09/1993

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 254/93.

Altera a Tabela I a que se refere o Art. 141 da Lei nº 4.144 (Código Tributário do Município), de 27.12.72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.252, de 29.12.87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O item 1.2 da tabela I a que se reporta o Art. 141 da Lei nº 4.144, de 27.12.72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.252, de 29.12.87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ITEM

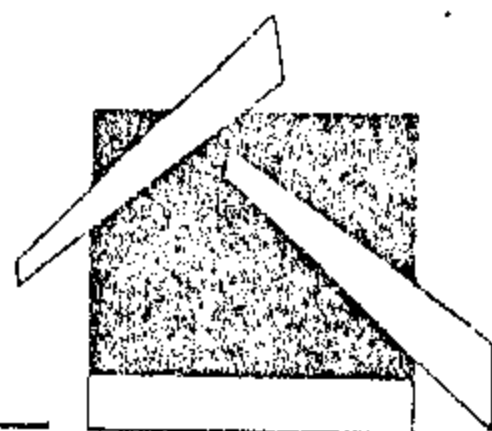
1.1 - ...

1.2 - Leasing (arrendamento mercantil) ... 0,5%"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de Setembro de 1993.

PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

MAPR

a casa é sua

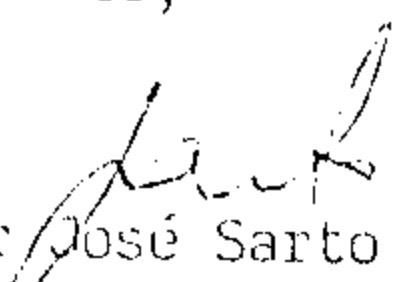
Ofício nº 1895 /93

Fortaleza, 03 de setembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "ALTERA A TABELA I A QUE SE REFERE O ART. 141 DA LEI Nº4.144 (Código Tributário do Município), DE 27.12.72, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI Nº 6.252, DE 29.12.87".

Cordialmente,

Vereador  José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta